



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGULAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EMPRESARIAL.

1. REQUISIÇÃO DO SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL

DEPTO. REQUISITANTE: Diretora Executiva do Cides

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Ecione Cristina Martins Pedrosa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Geral: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro de vida empresarial, para os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, atendendo as determinações legais, bem como o cumprimento da Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva Sintappi x Sindhart Holdings 2024/2026¹, que determina a obrigatoriedade do seguro de vida para os funcionários.

1.2 Descrição Detalhada:

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIA DO SEGURO

MORTE DO TITULAR DO SEGURO – 100% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO – de no mínimo R\$18.873,26 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)

INVALIDEZ (TOTAL OU PARCIAL) PERMANENTE DO TITULAR DO SEGURO CAUSADA POR ACIDENTE – ATÉ 100% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO – de no mínimo R\$18.873,26 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)

MORTE DO CÔNJUGE DO TITULAR DO SEGURO – de no mínimo R\$9.509,13 (nove mil, quinhentos e nove reais e treze centavos)

NASCIMENTO DE FILHOS DO TITULAR, COM DOENÇA CONGÊNITA, CARACTERIZADA ATÉ 30 MESES APÓS PARTO – de no mínimo R\$5.705,46 (cinco mil, setecentos e cinco reais e quarenta e seis centavos)

MORTE DE FILHO DO TITULAR DO SEGURO – de no mínimo R\$5.697,82 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

REEMBOLSO DAS DESPESAS COM SEPULTAMENTO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO DO TITULAR DO SEGURO – de no mínimo R\$4.712,16 (quatro mil, setecentos e doze reais e dezesseis centavos)

PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL – 100% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO PARA COBERTURA DE MORTE, DE FORMA ANTECIPADA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS

¹ Presente em https://sintappimg.org.br/novosite/wp-content/uploads/2024/06/CCT-SINTAPPI-MG-X-SINDHART-HOLDINGS-2024_2026.pdf.



REEMBOLSO À EMPRESA DAS DESPESAS COM RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE DO TITULAR DO SEGURO – ATÉ 10% DO CAPITAL BÁSICO SEGURADO

TOTAL DE VIDAS SEGURADAS: 13 (TREZE)

1.3 Adjudicação:

- ☒ (x) Por item. Item único – apólice empresarial.
- ☐ () Por grupo de itens
- ☐ () Global

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, tem por objetivo oferecer aos seus colaboradores o seguro de vida, de modo a atender às determinações legais, dando o cumprimento da cláusula sétima do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, na qual o seguro de vida é obrigatório.

Uma vez que se trata de um diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a esses uma tranquilidade e segurança para desenvolver suas atividades laborais.

A contratação de um seguro de vida para os colaboradores é uma estratégia eficaz para promover a segurança e o bem-estar da equipe. Além dos benefícios diretos para os funcionários e suas famílias, essa ação reforça a imagem da empresa como um empregador responsável e comprometido com a qualidade de vida de seus colaboradores.

A contratação do serviço de seguro garante que a administração pública não tenha nenhum prejuízo a eventuais fatalidades dos funcionários, visto que a seguradora tem como finalidade assumir esses eventuais riscos.

Sendo assim é notório que para uma boa qualidade de trabalho, assegurando tanto à empresa quanto ao colaborador, portanto faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida empresarial.

3. ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

4. ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO – baseada em pesquisas prévias com fornecedores; consultas a sites especializados; etc. – indicar a(s) fonte(s):

**SOB
SIGILO**

6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços de seguro de vida serão prestados em âmbito nacional.

7. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

Não.

8. INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.

3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Honrar os bônus adquiridos no contrato vigente;
- b) Prestar assistência 24 horas;
- c) Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida obedecendo aos prazos estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) após a entrega, por parte do CIDES de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro;
- d) Especificar na proposta o valor da importância segurada;
- e) Permanecer como único e total responsável, perante o CIDES pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- g) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo CIDES.
- h) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, atendendo de imediato as reclamações;
- i) Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- k) Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à

criação de novos encargo, ficando o CIDES excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CIDES, sem expressa autorização;

n) Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomando conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, do CIDES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

o) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

p) Sob nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do conteúdo do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas;

q) Prestar informações e esclarecimentos ao CIDES sob eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

r) Incluir os dados iniciais dos colaboradores no sistema da CONTRATADA conforme relação fornecida pelo CIDES;

s) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de funcionários segurados, permitir a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de possíveis inconsistências;

t) Dar manutenção de Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CIDES;

u) Assegurar os dados fornecidos pelo CIDES dos colaboradores, devendo adotar todas as medidas necessárias para manuseio e tratamento dessas informações;

v) Garantir assistência nos casos de : morte do titular do seguro, invalidez permanente por acidente (total ou parcial) do titular, pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional titular do seguro, morte do cônjuge do titular do seguro, reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte por acidente de trabalho do Titular do Seguro, reembolso à Empresa das Despesas com Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Titular do Seguro, morte de filhos do titular do seguro e nascimento com doença congênita de filhos do titular do seguro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O órgão deve assegurar que o seguro seja pago em dia, conforme estipulado na apólice, para evitar a suspensão da cobertura.
- b) É responsabilidade do Consórcio CIDES manter atualizadas as informações sobre os segurados, incluindo admissões, demissões e alterações funcionais, garantindo que todos os colaboradores estejam corretamente incluídos;
- c) Informar aos colaboradores do CIDES o procedimento para inscrição dos planos administrativos;



- d) Em caso de ocorrência de sinistro, o Consórcio CIDES deve fornecer a documentação e informações necessárias à seguradora, facilitando o processo de reivindicação por parte dos beneficiários.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.04.122.1001.2.0001.3.3.90.39

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
 - I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico–financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023

Uberlândia/MG, 14 de outubro de 2024.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

LIDIANY SILVA ABREU

Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

CLÁUDIA VIEIRA LAMAR

Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

ALENDEIDE KAREN SHINZATO PIRES

Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

Aprovado por:

EUNICE HENRIQUES PEREIRA VILELA

Agente de Contratação